

ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 192, de 19 de abril de 2022

Estabelece o calendário oficial, primeira etapa, para declaração de rebanho e vacinação compulsórias contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros no Estado de Goiás - Etapa maio/2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a necessidade de preservar o status sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros nos termos da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13 e 68 do Regulamento da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria 1.393/2011 e a obrigatoriedade da comprovação, dentro dos prazos fixados pela defesa sanitária animal, das medidas de prevenção, controle e erradicação de doenças constantes no artigo 3º, inciso V, da Lei estadual nº 13.998, de 13 de novembro de 2001;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do programa nacional de vigilância para a febre aftosa (PNEFA);

Considerando, por fim, o Ofício Circular nº 12/2022/DSA/SDA/MAPA (20423259 - processo 21000.013946/2022-20), que trata da inversão das estratégias de vacinação nos estados que compõem o Bloco IV do PE/PNEFA (BA, DF, ES, GO, MG, MS, MT, RJ, SE, SP e TO), de forma que a 1ª etapa (em maio) será destinada aos animais jovens (até 24 meses) enquanto a 2ª etapa (em novembro), aos animais de todas as idades, resolve:

Art. 1º Fixar o período de 1º a 31 de maio de 2022, como calendário oficial etapa Maio/2022 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa dos bovinos e bubalinos com idade até 24 meses.

Art. 2º Fixar o mesmo período, como calendário oficial - etapa Maio/2022 - para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina, em animais com idade até 12 meses, nos 121 municípios listados no Anexo I - Corrigido da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017.

Art. 3º Autorizar, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a comercialização da vacina contra a Febre Aftosa em todos os municípios do território goiano no período de 29 de abril a 31 de maio de 2022.

Art. 4º Estabelecer a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO E REBANHO - ETAPA MAIO 2022.

§ 1º O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link Declaração de Vacinação, disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia sete (07) de junho de 2022, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade.

§ 2º As declarações de vacinação e de existência de rebanho de propriedades rurais com rebanho superior a 50 cabeças de bovinos/bubalinos, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica, com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO.

§ 3º As Declarações de Vacinação entregues presencialmente nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas e datadas, lançadas no sistema on-line, SIDAGO, na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado.

§ 4º As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos) são obrigatórias e deverão ser informadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural, caso a propriedade não possua a informação preexistente no SIDAGO.

§ 5º Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

§ 6º No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para suínos e aves deverão ser informadas na declaração de vacinação e rebanho somente criações caracterizadas como de subsistência, sendo que para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.

Art. 5º Proibir, na data de 30 de abril de 2022, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos.

§ 1º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar animais bovinos e bubalinos para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação;

§ 2º O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais.

I - denomina-se Leilão Virtual: a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.

Art. 6º Proibir, na data de 30 de abril de 2022, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 7º Proibir, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem e/ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado e declarado na etapa Maio/2022.

§ 1º A emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e- GTA), emitidas anteriormente ou no dia 30 de abril de 2022, somente terão validade até o dia 30 de abril de 2022, estando as mesmas inválidas a partir do dia 1º de maio de 2022, exceto aquelas com finalidade ABATE, conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

Art. 8º Manter a obrigatoriedade da apresentação do "TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS", instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 e alterações, para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa Maio/2022 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até 90 (noventa) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2020-MAPA.

Art. 9º Autorizar a antecipação de vacinação antiaftosa somente para produtores que apresentarem previamente a relação com identificação individual dos animais bovinos e bubalinos, os quais serão destinados exclusivamente às exposições agropecuárias e rodeios.

Art. 10 Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelas revendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros no Estado de Goiás.

Art. 11 Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.

Art. 12 Autorizar que nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das revendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002, o recebimento de vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico (RT) da revenda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO II.

Art. 13 A autorização prevista no caput do artigo 12 deverá ser auditada pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único. Conforme estratégia de fiscalização/auditoria, as Unidades de Atenção Veterinária (UAV), Unidades Operacionais Locais (UOL) e Coordenações Regionais da AGRODEFESA poderão, a seu critério, realizar as ações designadas ao RT que trata o artigo 12.

Art. 14 O controle específico de comércio e estoque deverá ser feito pelas revendas de vacina autorizadas e fiscalizado pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizado em livros de registro (livro-ata com folhas paginadas) ou em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.

Art. 15 O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às revendas de vacina e respectivos responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 19/04/2022, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029370283** e o código CRC **5355C6CB**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

AVENIDA 4ª RADIAL, VIELA Qd.60 Lt.1-2, PRAÇA CENTRAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74830-130 - .



Referência: Processo nº 202200066003284



SEI 000029370283